



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 635, DE 2025.

Altera a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 635, de 2025, altera a Lei que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física para estabelecer que o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF manterá sua sede administrativa/operacional no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e sua sede decisória e seu foro, em Brasília/DF, a partir do segundo semestre de 2027.

A proposição encontra respaldo em ampla justificativa que destaca a trajetória institucional do CONFEF, fundado há 27 anos, e que desde então mantém sua sede no Rio de Janeiro, além de contar com aproximadamente cinquenta empregados que residem e trabalham na capital fluminense.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Trabalho – CTRAB e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Trabalho apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.





- VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 635, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Laura Carneiro, que propõe alterar a Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, a fim de estabelecer, de forma definitiva, a manutenção da sede administrativa (operacional) do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF no Município do Rio de Janeiro – RJ, fixando-se a sede decisória e o foro do referido Conselho em Brasília – DF, a partir do segundo semestre de 2027.

Desde sua criação, em 1998, o CONFEF manteve sua sede no Município do Rio de Janeiro, onde atualmente ocupa instalações modernas e acessíveis ao pleno exercício de suas atribuições institucionais. A sede atual, situada na Avenida República do Chile, representa investimento significativo de recursos públicos, fruto da necessária modernização da estrutura do órgão, com vistas à promoção de um ambiente eficiente e funcional.

A proposta ora em análise revela-se ainda mais relevante diante das consequências humanas e sociais que a eventual obrigatoriedade de transferência da sede administrativa para Brasília traria. O impacto direto sobre cerca de cinqüenta empregados e suas respectivas famílias – muitas das quais estabelecidas há décadas na capital fluminense – seria imensurável. É imperioso lembrar que muitos destes empregados prestaram concurso público para atuar no Rio de Janeiro, onde construíram suas vidas, lares e vínculos sociais.

Ademais, a proposta resguarda a prerrogativa da Administração Pública de descentralizar suas atividades conforme critérios de conveniência e oportunidade, sem ferir os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. Como bem observado na justificativa do projeto, não há, no ordenamento jurídico pátrio, qualquer determinação que obrigue as entidades da Administração Pública indireta a fixarem sua sede exclusivamente em Brasília.

Sob esse prisma, a solução legislativa proposta – de manter a sede operacional no Rio de Janeiro, ao mesmo tempo em que se estabelece a sede decisória e foro em Brasília – encontra paralelos legítimos e eficazes no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

funcionamento de outras entidades, tais como os citados exemplos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Confederação Nacional do Comércio (CNC), que conciliam a presença institucional em Brasília com estruturas operacionais em outros Estados da Federação.

Cumpre ainda enfatizar que a alteração legislativa em tela prestigia os princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da estabilidade nas relações de emprego público, conforme previsto na Constituição da República. A manutenção da sede administrativa no Rio de Janeiro representa não apenas uma decisão técnica acertada, mas uma medida humanitária e de respeito à história institucional do CONFEF e à trajetória de seus empregados.

Por reconhecer sua adequação jurídica, administrativa e social, bem como sua relevância para a estabilidade e eficiência das atividades desempenhadas pelo Conselho Federal de Educação Física, com base em todo o exposto, somos pela **aprovação** do PL nº 635, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de maio de 2025.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator



* C D 2 5 6 4 6 3 0 0 4 8 0 0 *